



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Telha

CONTRATO N. 21/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 08/2024

Contrato n. 21/2024, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Telha/SE e a empresa AGIL CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA/SE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 16.458.135/0001-35, situada à Rua São João, 138, Bairro Centro, na sede do município, representada por seu Presidente o Sra. **ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA** doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGIL CONSULTORIA PUBLICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.244.650/0001-85, com endereço na Av. Otávio Fernandes de Souza, s/n, Quadra 008, Lote 204, Bairro Centro, CEP: 49.820-000, Canindé do São Francisco/SE, representada neste ato pelo Sr. **JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 22 de dezembro de 1980, portador da identidade nº 6.268.223 SSP/SE e inscrito sob o CPF nº 036.125.104-10, doravante denominado parte **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PATRIMONIAL, COMPREENDO OS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA/SE**, abrangendo os seguintes serviços:

- **Inventário Patrimonial dos Bens Móveis**



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Telha**

Realização do levantamento completo, detalhado e atualizado dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Telha/SE;

- **Suporte Técnico à Comissão de Inventário**

Prestação de assistência técnica à Comissão de Inventário, orientando as etapas do processo de levantamento patrimonial;

- **Capacitação e Treinamento dos Responsáveis pelo Patrimônio**

Realização de treinamentos teóricos e práticos voltados aos servidores responsáveis pela gestão patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No cumprimento deste Contrato, a Câmara Municipal de Telha/SE, se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADO livre acesso às dependências da Câmara;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Notificar a CONTRATADA. Imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços executados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obrigará a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados;
- b) Prestar assessoria a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Telha**

- c) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- d) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como Autoridades Superiores;
- e) Responder por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Telha**

- a) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor de **R\$ 5.650,00 (cinco mil e seiscientos e cinquenta reais)**, correspondendo ao montante global do contrato.

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da prestação dos serviços, e atestado por servidor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que, atestada pela Unidade Responsável, será encaminhada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Telha/SE para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de Telha/SE e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária:

19004: Câmara Municipal de Telha/SE
01.031.0008.2.017: Manutenção da câmara municipal



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Telha**

**3390.35.00 – Serviços de consultoria
Fontes de Recursos: Próprios**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 08/2024, cujo fundamento jurídico está no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Telha

- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que teve aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Telha**

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

A Comarca de Telha, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Telha/SE, 27 de dezembro de 2024

Ana Cláudio Andrade Dias de Souza
ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Telha/SE

Contratante

Documento assinado digitalmente
JORGILANIO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 27/12/2024 15:46:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

AGIL CONSULTORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 11.477.000/0001-85

JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES

Contratado

Testemunhas:

1) *Leindinete Freire dos Santos*
CPF: 995.377.705-59



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Telha

2) Carlos Antonio Vieira Silva
CPF: 028 619 218-70

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Telha/SE, sediada na Rua Benjamin Constant, 152, Centro, na sede do Município, representada por seu Presidente, o Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, torna público, através